

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 DO CISDESTE – JUIZ DE FORA/MG

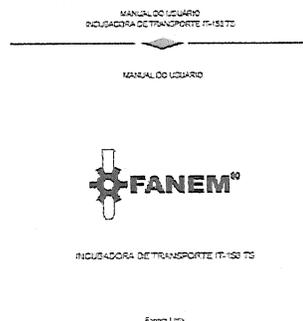
PROCESSO Nº 054/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019

**OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária com sede na Avenida Patriarca nº 2223, Vila Virgínia – Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, o que faz pelas razões que seguem.

Analisado o edital em tela, infere-se que há graves violações à legislação de regência, notadamente a restrição ou mesmo impossibilidade de concorrência no certame, dados os descritivos técnicos que são aqui impugnados.

### ITEM 3 – INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL

Este item do edital apresenta características que direcionam a licitação para o produto da empresa Fanem Ltda, conforme comprovaremos a seguir, utilizando informações contidas no manual de operação deste fabricante, extraído do site da Anvisa:



Exigência do edital: “dispositivo de reanimação com circuito em T, válvula PIP e PEEP integrado no painel”.

Este item do edital solicita reanimador neonatal integrado, com válvula para ajustes de pressão inspiratória e expiratória, o que caracteriza direcionamento da licitação para a empresa Fanem Ltda, conforme podemos comprovar a seguir, em uma consulta à página 58 do manual da IT-158 TS:

**6.5.1 Babypuff® Integrado ao Painel**

A figura abaixo indica os itens que estão integrados à incubadora e são utilizados para o procedimento de reanimação:

Item	Descrição
1	Manovacuômetro
2	Válvula de controle de Pressão Máxima de Alívio (Pressão de Segurança)
3	Válvula de controle da Pressão Inspiratória (PIP)

58

Apenas a empresa Fanem Ltda possui o reanimador instalado no painel. Há no mercado outras opções de reanimador, que podem ser adquiridos à parte e instalados ao lado da incubadora, executando a mesma função solicitada no descritivo técnico do edital.

Solicitamos então a alteração deste trecho do edital, retirando-se a característica de integração do dispositivo de reanimação ao painel, exclusiva da Fanem, mantendo somente a exigência: *dispositivo de reanimação com circuito em T, válvula PIP e PEEP.*

Exigência do edital:

Entrada de oxigênio micro filtrado alcançando concentrações até oitenta por cento no interior da cúpula com vazão de seis LPM.

Primeiramente, salientamos que o oxigênio oferecido na incubadora RWT-Plus passa pelo microfiltro especificado no manual de usuário cadastrado na ANVISA.

INCUBADORA DE TRANSPORTE  
Modelo: RWT PLUS

MANUAL DO USUÁRIO

**Olidef**  
*Cuidado e Zelo com a vida*

Melo, 2012  
Revisão 00



#### 1.4.9- VÁLVULA DE OXIGÊNIO PASSIVA

(acessório de uso exclusivo para incubadora RWT PLUS)

A incubadora RWT PLUS possui uma entrada de oxigênio passiva, localizada na lateral esquerda, como mostra a figura abaixo. É composta por uma conexão de entrada com rosca 9/16" – 18UNF, um filtro para retenção de impurezas e sistema mecânico que bloqueia a entrada de O<sub>2</sub> quando o fluxo for superior a 32Lpm.

**Nota:**

- Recomendamos a utilização de válvula reguladora de pressão e fluxômetro (acompanham o equipamento).
- Quando a Incubadora sair com sistema de servo controle de oxigênio não haverá esta possibilidade
- Para substituição do filtro veja item 7.2.2 – Troca do filtro da válvula de oxigênio passiva

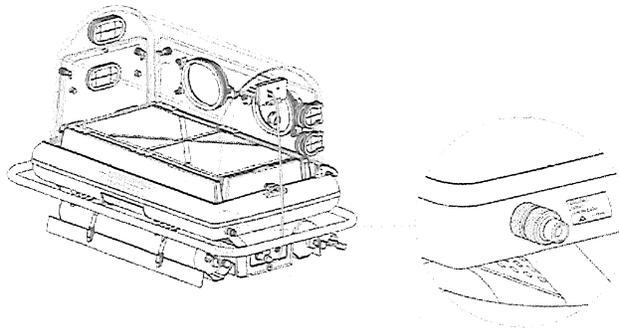


Figura 12 – Localização da válvula passiva

- 11 -

Ressaltamos que, conforme podemos observar no manual registrado no site da ANVISA, a incubadora RWT-Plus oferece concentrações de oxigênio bem acima de 80% e permite vazões superiores a 6 lpm, segundo a tabela da página 51 ,que versa sobre as concentrações obtidas a partir do uso da válvula de oxigênio passiva.

**Nota:**

- Fluxos de oxigênio acima de 15 litros por minuto irão produzir concentrações de oxigênio acima dos valores indicados na tabela.

Fluxo de Entrada (L/min)	0	2	4	6	8	10	12	15
Concentração O <sub>2</sub> (%)	21	26 – 36	44 – 54	48 – 58	65 – 75	66 – 76	75 – 85	80 - 90

Desta forma, comprovamos que a incubadora RWT-Plus é capaz de oferecer concentrações de oxigênio superiores às exigidas, mas, para isso, necessita de maior fluxo de entrada. No entanto, salientamos que tal fluxo não interfere no tratamento do paciente.

Exigência do edital: Módulo vital composto de duas baterias de 12 volts tipo gelatinosa;

Para uma incubadora de transporte é inegável a importância da existência de uma fonte de energia interna que mantenha o equipamento funcionando em locais sem acesso a rede elétrica, uma vez que esse tipo de equipamento é utilizado em transporte de pacientes dentro dos grandes hospitais e também externamente, dentro de ambulâncias e aeronaves.

Porém, não pode ser considerado relevante, tanto para o paciente quanto para os operadores, o número de baterias existentes dentro do equipamento. Para eles, é indiferente se internamente ao equipamento estão alojadas uma, duas ou mais baterias. A característica realmente importante para a incubadora de transporte é a autonomia da sua fonte interna de energia, e não a quantidade de baterias dentro do equipamento. Atualmente existem baterias com várias capacidades de carga, e uma única bateria pode fornecer autonomia maior do que duas ou até mais baterias que tenham menor capacidade de carga, apresentando maior eficiência e garantindo mais tempo de utilização ininterrupta.

Além disso, o descritivo aceito pelo Fundo Nacional da Saúde no PROCOT (Programa de Cooperação Técnica), programa com intuito de captar as informações técnico-econômicas com as empresas fabricantes, importadoras ou distribuidoras de equipamentos e materiais permanentes, cita apenas a necessidade da autonomia da incubadora de transporte ser de 4 horas, sendo desnecessária a exigência de quantidade de baterias para se atingir tal autonomia.

A incubadora RWT-PLUS da Olidef que seria a única concorrente desta fabricante neste tipo de item possui somente uma bateria de 12V com autonomia de 4 horas que é a mesma autonomia solicitada no edital.



Solicitamos que seja considerado aprovado o equipamento oferecido pela empresa Olidef, a incubadora RWT-Plus que oferece a autonomia exigida de 4 horas, mas que possui somente uma bateria, reduzindo os custos das peças de reposição, onde outra bateria teria valor considerável.

Exigência do edital: Porta de acesso traseira com duas portinholas do tipo "íris", vedadas com guarnições de material atóxico.

Todas as incubadoras de transporte comercializadas no país possuem cúpula de acrílico com portas lateral e frontal para acesso ao paciente e apenas a incubadora modelo IT-158 TS da empresa Fanem possui, além das duas portas citadas, acesso também através de porta traseira, conforme podemos comprovar a seguir:

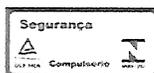
MANUAL DO USUÁRIO  
INCUBADORA DE TRANSPORTE IT-158 TS

MANUAL DO USUÁRIO



INCUBADORA DE TRANSPORTE IT-158 TS

Fanem Ltda.



Norma Técnica - NBR IEC 60601-1  
NBR IEC 60601-1-2  
NBR IEC 60601-1-6  
NBR IEC 60601-1-8  
NBR IEC 60601-1-20

Revisão: 14710  
Edição: 11710  
SNT: 2010

REF: 150.400.250



Fanem Ltda. Todos os direitos reservados. Proibida a cópia ou reprodução sem expressa autorização.

### 3.3 Cúpula

A cúpula da Incubadora de Transporte IT-158 TS é de acrílico com parede dupla e possui três portas de acesso: frontal, posterior e lateral.

As portas de acesso frontal e posterior são basculantes e se abrem para baixo para facilitar o acesso e o posicionamento do paciente no leito. Cada uma delas possui duas portinholas para introdução e acesso das mãos do operador durante os procedimentos com o recém-nascido. Contam também com dois orifícios dotados de guarnições de silicone simples, com sistema de membranas que possibilitam a passagem e o posicionamento de tubos e cabos sensores em uso com o paciente e permitem a movimentação e o deslocamento sem interferência na conexão dos mesmos e sem alterar o microclima interno da incubadora.

16

Portanto, para evitar o direcionamento deste item para a empresa Fanem Ltda., solicitamos que seja considerado aprovado o equipamento oferecido pela empresa Olidef, a incubadora RWT-Plus, que possui acesso por portas frontal e lateral.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Com relação às alegações aqui trazidas, imperam os seguintes mandamentos legais, oriundos da Lei 8.666/93:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*



*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

(...)

*§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.*

Dadas as características exclusivas ora exigidas, resta clara a violação aos dispositivos legais aqui colacionados.

#### DO REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, e em atendimento ao que determinam as Leis 8.666/93 e 10.520/02, requer-se seja alterado o edital, conforme já exposto, para que se exclua/altere as exigências combatidas nesta impugnação, visto que tal providência visa a ampla concorrência das fabricantes com registro no mercado brasileiro, que atendem às demais especificações.

Consigne-se ainda, que o não provimento da presente impugnação, inclusive a inércia em sua análise, implicarão nas medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso, que é de completa afronta à legislação de regência das licitações públicas.

Subsidiariamente, caso o órgão licitante entenda que a exigência seja efetivamente necessária como está, nesse caso há a NECESSIDADE IMPERIOSA, antes de licitar, fazer os procedimentos de pré-qualificação de equipamentos e elaborar estudos detalhados, com justificativas realmente plausíveis para eventual exigência de equipamento único, mas antes dando a chance de os fabricantes interessados demonstrarem seus produtos.



Pede provimento.

Ribeirão Preto, aos 18 de setembro de 2019.

*Marcelo Ferezes Abrantes Vianna*  
**OLIDEF CZ IND. COM. APARELHOS HOSPITALARES LTDA**

### PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de procuração, **OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Av. Patriarca, nº. 2.223 - Vila Virgínia, com CNPJ/MF nº. 55.983.274/0001-30 e Inscrição Estadual nº. 582.013.221.111, neste ato representado por seu representante estatutário, **Sr. André Ali Mere**, brasileiro, casado, Advogado e Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº. 12.686.264 SSP/SP e CPF nº. 075.302.148-02 e na OAB nº. 103.111, residente e domiciliado à Rua Cel. Luiz da Silva Batista nº 905, Apto 92, na cidade de Ribeirão Preto / SP, nomeia e constitui sua Procuradora, a **Sra. Marilsa Menezes Abrantes Viana Brasileira**, Casada, Analista de Licitações, portadora do RG nº. M 6.271.633 SSP/MG e CPF nº 656.536.966-68, residente e domiciliada em Juiz de Fora/MG, à Rua Wenceslau Braz, 124, Jôquei Clube, CEP 36.083-600, a quem confere poderes limitados para o fim específico de participar e inscrever-se nas licitações públicas, em nome da Outorgante, podendo para tanto, formular propostas, negociar preços, apresentar e retirar documentos, assinar recursos, contra-razões, declarações e documentos, inclusive os que compõem a proposta de preço escrita, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, pugnar termos dos editais e/ou Avisos Específicos, conferindo-lhes, ainda, poderes para, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, praticar, enfim, todos os atos necessários e em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Com poderes para substabelecimento em reserva, sob pena de responsabilização pessoal do mandatário. A assinatura do contrato decorrente da vitória do processo licitatório é exclusivo representante estatutário da outorgante.

O presente procuração tem vigência a partir de 01 de janeiro de 2019 e validade até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindida/ substituída/ revogada pela Olidef a qualquer momento, bastando notificação prévia de 30 (trinta) dias. Remanescem inalteradas as obrigações vigentes e pendentes, devendo o procurador (a) cumpri-las regularmente, exceto se a Olidef expressamente as eximir.

Ribeirão Preto, 01 de Dezembro de 2018.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato DE NOTARIAS - Cadastro Civil Os Damos  
Rua Francisco de Sá, 111 - F. e C. - Ribeirão Preto - SP - CEP: 13020-010 - Fone: (16) 3311-1111 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 adotado a prescrição inviolável da reprodução fidedigna do documento representado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 42660102191452590536-1; Data: 01/02/2019 15:01:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIC91987-7XMK; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Atualizado de Mão em Cartão: Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Notário

1º SUBSCRITO

**André Ali Mere**  
Presidente-Executivo

OSCAR PUES REALMENTE FILHO  
AV. VISCONDE DE MARIM, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635  
WWW.CARTORIO.COM.BR - OSCAR@CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO  
DE REGISTRO CIVIL  
DE RIBEIRÃO PRETO

reconheço por semelhança a firma de ANDRÉ ALI MERE em documento com valor econômico, e dou fé.

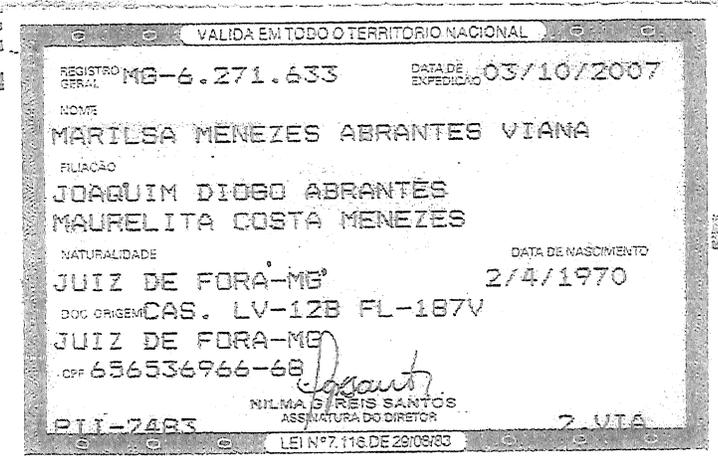
Luiz Fernando Aleixo Silva - Escrevente Autorizado - II  
RG: 23.858.286-3/SP

Notário  
Luiz Fernando Aleixo Silva  
RG: 23.858.286-3/SP

0862AA0605802

Av. Patriarca, 2223  
14031-580 Ribeirão Preto - SP  
Fone: 16 3512-3500 ext 236  
[www.olidef.com.br](http://www.olidef.com.br)  
[comercial@olidef.com.br](mailto:comercial@olidef.com.br)

CNPJ: 55.983.274/0001-30  
Inscrição Estadual: 582.013.221.111



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6  
Av. Toldado, esquina Pádua, 1157 - Bairro: São Estevão - Zona Franca/PS - CEP: 13.136-310 - www.azevedobastos.jus.br - Tel: (11) 2244-2024 - Fax: (11) 2244-6244

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Bº, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 42661903180826260840-1; Data: 19/03/2018 08:36:45**

*[Assinatura]*  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGQ16358-KDQU;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válio de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>